



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 399/2013

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a Lei Municipal Nº 399/2013 que
"Dispõe sobre a Instituição do Serviço de Assistência Jurídica
integral e Gratuita."

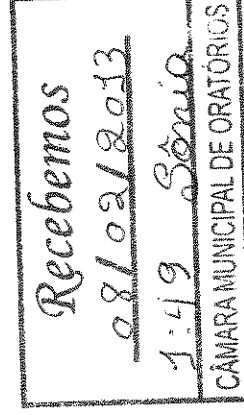
Sendo para o momento, subscrevo- me.

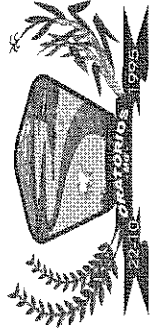
Oratórios/MG, 08 de fevereiro de 2013.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara





Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

LEI Nº 0399 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Dispõe sobre a Instituição do Serviço de Assistência Jurídica Integral e Gratuita."

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oratórios, o Serviço de Assistência Jurídica Integral e Gratuita aos cidadãos residentes no Município que comprovarem insuficiência de recursos.

Parágrafo único. O serviço instituído por esta Lei:

I - será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que será responsável pelo cadastramento e análise dos pedidos de atendimento de assistência jurídica instituída por esta Lei.

II - exercerá suas atividades em regime de colaboração com a União, Estado de Minas Gerais e Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos previstos no art. 1º da Lei 1.060, de 1950.

Art. 2º A assistência jurídica será exercida em caráter consultivo e judicial, englobando, neste caso, o atendimento do cidadão no patrocínio de ações de natureza cível e/ou criminal em tramitação em primeira e segunda instâncias.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

I - contratação de serviços de advogado para atendimento à população.

II - pagamento de despesas referente ao acompanhamento dos processos, desde que não alcançadas por isenção prevista em Lei ou regulamento.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será realizada na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, devendo observar a inclusão, anual, de créditos orçamentários específicos e suficientes ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Oratórios, 08 de fevereiro de 2013.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal